



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022=

“Autoriza o Poder Executivo a instituir premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis, em comemoração as Festividades Natalinas, e dá outras providências”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiações, através de campanha cultural e festiva denominada: **“NATAL 2022: O BRILHO DE UM NOVO TEMPO”**, por meio da concessão de premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis da cidade de Buritizal – SP., que promoverem decoração Natalina em seus imóveis residenciais (fachadas, vitrôs, marquises, portões, etc).

Parágrafo único. O programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

- I – Desenvolvimento da cultura, estímulo a decoração das fachadas dos imóveis;
- II – Aumentar e fomentar o comércio local, com a aquisição de produtos e serviços pela população local, gerando arrecadação de tributos;
- III - valorizar o comércio municipal, as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres;
- IV - Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades Natalinas, do sentido do Natal.

Art. 2º) - A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consiste em premiar os proprietários/ocupantes a qualquer título dos imóveis residenciais do Município de Buritizal SP.

Parágrafo único. Considera-se proprietário o dono do imóvel, aquele que detém título de propriedade registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis ou título equivalente de aquisição da propriedade e ocupante a qualquer título é aquele que detém a posse direta do imóvel, ou seja, o locatário, o possuidor, o comodatário.

Art. 3º) - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo por intermédio do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo autorizado a realizar despesas de premiação em vale compras ou bens de consumo, como televisores, eletrodomésticos e outros.

Art. 4º) - O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo fica autorizado a utilizar o valor total de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por ano de vigência da campanha, para a premiação mencionada nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

Art. 5º) - A participação se dará por meio de escolha, através de votação popular por meios eletrônicos, mídia social, plataforma *Google Forms*, dentre outros meios digitais disponíveis e que permitam a integração do munícipe com o Departamento de Educação e Prefeitura Municipal de Buritizal.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas na primeira semana do mês de dezembro do exercício, iniciando-se no seu primeiro dia útil e terminando no quinto dia útil.

Art. 6º) - Para participação será exigido o enfeite, decoração, iluminação condizentes o tema NATAL, na fachada do imóvel de natureza residencial.

Art. 7º) - A fachada de cada imóvel participante deverá ficar decorada do período de no mínimo da inscrição até o dia seguinte ao NATAL, ou seja, 26 de dezembro do exercício respectivo.

Art. 8º) - O resultado será divulgado até o dia **26 de dezembro** do exercício, para fins de apontar o vencedor, devendo publicar no sitio eletrônico do município e demais meios que entender necessários o respectivo ganhador, do primeiro ao quinto prêmio considerando o que obter a maior votação:

I – Fachada que obter mais votos (**1º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

II – Fachada que obter a segunda maior votação (**2º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

III – Fachada que obter a terceira maior votação (**3º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

IV – Fachada que obter a quarta maior votação (**4º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

V – Fachada que obter a quinta maior votação (**5º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

VI – da mesma forma a entrega dos bens e premiações, também poderá ser realizada no mesmo dia, qual seja, **até o dia 26 de dezembro do exercício.**

Art. 9º) - Os ganhadores da premiação terão até trinta dias, contados da data da apuração e divulgação do resultado, para retirarem o seu prêmio junto ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, ou receber o crédito no mesmo período, apresentando para tanto os dados bancários necessários para efetivação do crédito em conta corrente ou poupança. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de doá-lo a uma instituição de caridade ou semelhante finalidade.

Art. 10) - Os recursos destinados a referida campanha, premiação, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

Art. 11) - Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 12) - Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 13) - Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 14) - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 15) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 666

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Ratificação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal